

DECRETO Nº 11.653

EMENTA: Institui o Sistema de Controle do Plano de Desenvolvimento do Recife – PDR e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Artigo 37 do Decreto-Lei nº 285, de 15 de maio de 1970 .

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento do Recife – PDR é o documento orientador das ações da Prefeitura;

CONSIDERANDO que é indispensável promover o adequado acompanhamento e controle dos objetivos e das metas previstas no Plano;

CONSIDERANDO, ainda, que é necessário efetuar periodicamente a correta avaliação dos resultados alcançados em decorrência da execução do Plano, a fim de ajustá-lo às modificações ocorridas no sistema social;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Sistema de Controle do Plano de Desenvolvimento do Recife – PDR, para 1980/1983.

Parágrafo Único – O Sistema de que trata este artigo será operacionalizado através do Sistema Ge-

rencial de Acompanhamento Físico-Financeiro – GRAFF.

Art. 2º – O Sistema a que se refere o artigo anterior objetiva:

I – Controlar a execução do PDR, visando a adequar seus objetivos à disponibilidade dos recursos públicos;

II – Acompanhar a execução física e financeira dos programas e projetos, visando promover a avaliação de seus resultados e permanente ajustamento às mudanças ocorridas na realidade.

Art. 3º – O Sistema de Controle criado por este Decreto é constituído:

I – de unidades de decisão;

II – de unidades de operação.

§ 1º – São unidades de decisão:

I – O Prefeito da Cidade do Recife;

II – Os Secretários Municipais.

§ 2º – São unidades de operação:

I – A Secretaria de Planejamento e Urbanismo através do Departamento de Planejamento da Coordenadoria do Sistema de Ações Comunitárias do Sistema de Ações Comunitárias-SAC e da Empresa de Processamento Eletrônico – EMPREL;

II – As Secretarias Municipais, através dos Núcleos Setoriais de Programação e dos Órgãos equivalentes das entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 4º – Às unidades de decisão compete:

I – Através do Prefeito da Cidade do Recife, decidir sobre as modificações a serem introduzidas nos programas e orçamentos municipais;

II – Através dos Secretários Municipais, adotar as medidas de reajustamento necessárias à adequação dos programas e orçamentos municipais às mudanças ocorridas na realidade social.

Art. 5º – Às unidades de operação compete:

I – Através do Departamento de Planejamento, órgão central do Sistema de Controle, receber e analisar os dados físicos e financeiros dos projetos, visando avaliar os desvios ocorridos em relação às metas previstas, e propor medidas de reajustamento programático;

II – Através da Coordenadoria do Sistema de Ações Comunitárias-SAC, analisar os dados dos projetos relativos às áreas de baixa renda;

III – Através da EMPREL, processar eletronicamente os documentos fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e emitir, nos prazos estabelecidos, os relatórios gerenciais do Sistema de Controle;

IV – Através dos Núcleos Setoriais de Programação e dos Órgãos equivalentes das entidades da Administração Direta e Indireta, coletar dados físicos e financeiros sobre a execução dos projetos, na sua área de atuação, e encaminhá-los ao Departamento de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Urbanismo.

Art. 6º – As liberações pela Secretaria de Finanças dos recursos destinados, na Programação Financeira, a despesas de capital, deverão ser solicitadas pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e precedidas:

I – No caso de projetos a serem iniciados, ou da primeira parcela consignada a projetos já em execução, do envio à Secretaria de Planejamento e Urbanismo das Fichas de Cadastro e de Programação Anual, devidamente preenchidas, por parte de cada uma das Secretarias Setoriais;

II – No caso das liberações subsequentes, da apresentação à Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Ficha de Acompanhamento Trimestral.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de agosto de 1980.

a) **Gustavo Krause**
Prefeito